Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA
Rua Antero Mendes, S/N - Centro
Fone: (86) 3274 1168
CNPJ.: 00.847.534/0001-58
CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí
Email: leg.brasileira@gmail.com

CONTRATO Nº 011/2023

CONTRATO DE SERVIÇO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA ELABORAÇÃO E ENVIO DO LTCAT (LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO –LTCAT - EVENTO S-2240) E ENVIO, QUANDO NECESSÁRIO, DO CAT (COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO – EVENTO 2210), BEM COMO ELABORAÇÃO DO PGR, PCMSO, E LAUDOS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE, DEFINIDAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE E ORIENTAÇÕES DO E-SOCIAL, DE FORMA A ATENDER AS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA-PI, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO , COMO CONTRATANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA-PI, E, DO OUTRO LADO, COMO CONTRATADO M M DE FRANÇA ACESSORIAS (CNPJ Nº 49.501.644/0001-52), BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE SE ENCONTRA AUTUADO NO RELATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023, QUE ORIGINOU O PRESENTE CONTRATO DE Nº 011/2023 NA FORMA ABAIXO:

Pelo Presente instrumento e na melhor forma de direito, nesta cidade de Brasileira, Estado do Piauí, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA-PI, doravante chamada abreviadamente de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ n.º 00.847.534/0001-58, estabelecida da Rua Antero Mendes, S/N, Centro, Brasileira – PI, neste ato representada pelo Sr. Presidente, Francisco Wilson Amaral Aguiar Júnior, portador do RG nº 3.059.015 SSP-PI, CPF nº 617.733.103-30, e do outro, M M DE FRANÇA ACESSORIAS, aqui denominado de CONTRATADO, inscrita no CNPJ Nº 49.501.644/0001-52, estabelecida na Rua Tupy Guarani, 76, Centro, São Gonçalo do Piauí, CEP: 64435-000, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, CELEBRAM, com fundamento na Lei 8.666/93 e Legislação pertinente, o presente contrato para realizar serviços de saúde e

segurança do trabalho, para elaboração e envio do LTCAT (laudo técnico das condições ambientais do trabalho –LTCAT - evento s-2240) e envio, quando necessário, do CAT (comunicação de acidente de trabalho – evento 2210), bem como elaboração do PGR, PCMSO, e laudos de insalubridade e periculosidade, definidas na legislação vigente e orientações do e-social, de forma a atender as obrigações da Câmara Municipal de Brasileira-PI, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente contrato tem como objeto contratação de empresa para realizar serviços de saúde e segurança do trabalho, para elaboração e envio do LTCAT (laudo técnico das condições ambientais do trabalho –LTCAT - evento s-2240) e envio, quando necessário, do CAT (comunicação de acidente de trabalho – evento 2210), bem como elaboração do PGR, PCMSO, e laudos de insalubridade e periculosidade, definidas na legislação vigente e orientações do e-social, mediante Dispensa de Licitação nº 008/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao Contratado fornecer os serviços conforme discriminados no objeto deste contrato e conforme o processo de Dispensa de Licitação nº 008/2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e no presente Contrato, ou autorização do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Brasileira – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO

Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA
Rua Antero Mendes, S/N - Centro
Fone: (86) 3274 1168
CNPJ.: 00.847.534/0001-58
CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí
Email: leg.brasileira@gmail.com

1. DO VALOR – Pelo exposto na cláusula primeira o **CONTRATANTE,** pagará a contratada o valor de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), sendo 5 (cinco) parcelas de R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), durante o período de agosto a dezembro de 2023.

2. DA DOTAÇÃO – As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos previstos no duodécimo da Câmara Municipal repassado do Tesouro Municipal, constante da Lei Orçamentária para exercício de 2023, conforme discriminado: Fonte de recurso: 500 – Recursos não vinculados de impostos; - Programa de trabalho: 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal; - Elemento da despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL – Este contrato originou-se do processo administrativo, Dispensa de Licitação nº 008/2023, nos termos e condições explícitas neste instrumento, e foi homologado em 18 de agosto de 2023, pelo Presidente da Câmara Municipal de Brasileira – PI, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações posteriores e às Cláusulas e condições aqui estabelecidas, bem como da necessidade de contratação pela administração pública desse serviço por conta do advento da 4ª fase do e-Social para órgãos públicos a partir de 01/01/2023, onde deverão ser enviados os dados de segurança e saúde do trabalho (SST), é imprescindível a contratação de empresa especializada para atendimento das obrigações do Órgão quanto à legislação vigente,

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços de saúde e segurança do trabalho, para elaboração e envio do LTCAT (laudo técnico das condições ambientais do trabalho –LTCAT - evento s-2240) e envio, quando necessário, do CAT (comunicação de acidente de trabalho – evento 2210), bem como elaboração do PGR, PCMSO, e laudos de insalubridade e periculosidade,

definidas na legislação vigente e orientações do e-social para a Câmara de Brasileira-PI, durante o período correspondente ao objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– O pagamento do valor estabelecido na Cláusula segunda deste contrato será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE se obriga expressamente efetuar o pagamento através de transferência bancária, mediante apresentação de nota fiscal, para a conta Corrente do Banco do Brasil Nº 17155-7, Agência 1805-8.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATADO deverá apresentar na sede da Câmara Municipal de Brasileira-PI, no setor de Finanças, a Nota Fiscal do valor correspondente para pagamento posterior.

CLÁUSULA QUINTA — DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE — Constituem direitos e prerrogativas do CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações posteriores, que o CONTRATADO aceita e a eles se submete.

CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE —

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – Efetuar pagamento MENSAL à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

II – Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e

III – custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato

Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA
Rua Antero Mendes, S/N - Centro
Fone: (86) 3274 1168
CNPJ.: 00.847.534/0001-58
CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí
Email: leg.brasileira@gmail.com

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO –

A CONTRATADA obriga-se a:

I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos;

II – Prestar os serviços de acordo com o objeto do presente contrato;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

IV – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V– Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VI– Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES AO CONTRATADO – Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e no especificado no referido processo administrativo que ensejou o presente Contrato.

CLÁUSULA NONA– DA RESCISÃO DO CONTRATO – O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e no especificado no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS – Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato, correrão por conta exclusiva do CONTRATADO e deverão ser pagos na época devida.

Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA
Rua Antero Mendes, S/N - Centro
Fone: (86) 3274 1168
CNPJ.: 00.847.534/0001-58
CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí
Email: leg.brasileira@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Câmara Municipal de Brasileira garantindo-se ao CONTRATADO o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO – Fica eleito o Foro da cidade de Piripiri – PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste CONTRATO com renúncia a qualquer outro por mais competente que seja.

E, por assim estarem justas e acertadas as partes, por seus Representantes Legais, firmam o presente Instrumento juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, assinado em 03 (três) vias de igual teor.

Brasileira – PI, 23 de agosto de 2023.

Francisco Wilson Amaral Aguiar Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

M M DE FRANÇA ACESSORIAS
CNPJ Nº 49.501.644/0001-52
Contratado

Testemunhas:

1ª. Rhenny Kime Francisco Oliveira Medeiros
CPF.: 068.455.813-04
RG nº 4377619

2ª. João Cândido de Sousa Neto
CPF.: 603.371.653-19
RG nº 0366660720094

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 22ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS
IC n. 000029.2021.22.002/9

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1) O cumprimento do presente ajuste é passível de averiguação, a qualquer tempo, pela GRTE e/ou pelo próprio Ministério Público do Trabalho, sendo certo que qualquer cidadão/instituição pode noticiar a não observância das obrigações ora firmadas, e o descumprimento do presente ajuste também poderá ser constatado por sentença irrecorrível da Justiça do Trabalho.

6.1.1) Como primeira averiguação, fica estabelecido que o cumprimento dos termos deste compromisso será comprovado nestes autos, no prazo de até 60 dias contados a partir da assinatura deste instrumento.

6.2) O conteúdo deste termo de ajustamento de conduta não é oponível a qualquer órgão de fiscalização diverso do MPT, ou a titular de direito eventualmente lesado pelos signatários, na seara administrativa ou judicial, não servindo, portanto, de justificativa perante terceiros, para fins de atenuar ou excluir responsabilidades de qualquer espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1) As partes signatárias convencionam que o presente Termo de Ajuste de Conduta tem vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

7.2) Este Termo consubstancia título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 784, IV, do Código de Processo Civil e 876 Consolidado, e em caso de descumprimento das obrigações pactuadas e do não pagamento voluntário das multas nele previstas, será executado perante a Justiça do Trabalho, consoante artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, 876 e 877-A, estes últimos da CLT.

7.3) As cláusulas constantes do presente Termo permanecem inalteradas em caso de sucessão, ficando o sucessor responsável pela observância das obrigações aqui pactuadas, inclusive, pelo pagamento da multa avençada para o caso de inadimplemento.

5

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 22ª REGIÃO
PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS
IC n. 000029.2021.22.002/9

Bom Jesus/PI, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
Vinícius Lantyer Oliveira Esquivel
Procurador do Trabalho

EDUARDO HENRIQUE DE CASTRO ROCHA:94017310397
Assinado de forma digital por EDUARDO HENRIQUE DE CASTRO ROCHA:94017310397 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=EM BRANCO, ou=34210883000186, ou=presencial, cn=EDUARDO HENRIQUE DE CASTRO ROCHA:94017310397 Dados: 2023.08.07 09:01:31 -03'00'

(assinado eletronicamente)
MUNICÍPIO DE JÚLIO BORGES
Representado pelo Sr. EDUARDO HENRIQUE DE CASTRO ROCHA
Compromissário

OSORIO MARQUES BASTOS FILHO:30912253304
Assinado de forma digital por OSORIO MARQUES BASTOS FILHO:30912253304 Dados: 2023.08.23 10:02:03 -03'00'

6

OSÓRIO MARQUES BASTOS FILHO
Advogado
OAB/PI nº 3088

Id:0B620D0780347567

Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA
Rua Antero Mendes, S/N - Centro
Fone: (86) 3274 1168
CNPJ.: 00.847.534/0001-58
CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí
Email: leg.brasileira@gmail.com

CONTRATO Nº 011/2023

CONTRATO DE SERVIÇO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, PARA ELABORAÇÃO E ENVIO DO LTCAT (LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO –LTCAT - EVENTO S-2240) E ENVIO, QUANDO NECESSÁRIO, DO CAT (COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO – EVENTO 2210), BEM COMO ELABORAÇÃO DO PGR, PCMSO, E LAUDOS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE, DEFINIDAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE E ORIENTAÇÕES DO E-SOCIAL, DE FORMA A ATENDER AS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA-PI, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO , COMO CONTRATANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA-PI, E, DO OUTRO LADO, COMO CONTRATADO M M DE FRANÇA ACESSORIAS (CNPJ Nº 49.501.644/0001-52), BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE SE ENCONTRA AUTUADO NO RELATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023, QUE ORIGINOU O PRESENTE CONTRATO DE Nº 011/2023 NA FORMA ABAIXO:

Pelo Presente instrumento e na melhor forma de direito, nesta cidade de Brasileira, Estado do Piauí, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA-PI, doravante chamada abreviadamente de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ n.º 00.847.534/0001-58, estabelecida da Rua Antero Mendes, S/N, Centro, Brasileira – PI, neste ato representada pelo Sr. Presidente, Francisco Wilson Amaral Aguiar Júnior, portador do RG nº 3.059.015 SSP-PI, CPF nº 617.733.103-30, e do outro, M M DE FRANÇA ACESSORIAS, aqui denominado de CONTRATADO, inscrita no CNPJ Nº 49.501.644/0001-52, estabelecida na Rua Tupy Guarani, 76, Centro, São Gonçalo do Piauí, CEP: 64435-000, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, CELEBRAM, com fundamento na Lei 8.666/93 e Legislação pertinente, o presente contrato para realizar serviços de saúde e segurança do trabalho, para elaboração e envio do LTCAT (laudo técnico das condições ambientais do trabalho –LTCAT - evento s-2240) e envio, quando necessário, do CAT (comunicação de acidente de trabalho – evento 2210), bem como elaboração do PGR, PCMSO, e laudos de insalubridade e periculosidade, definidas na legislação vigente e orientações do e-social, de forma a atender as obrigações da Câmara Municipal de Brasileira-PI, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente contrato tem como objeto contratação de empresa para realizar serviços de saúde e segurança do trabalho, para elaboração e envio do LTCAT (laudo técnico das condições ambientais do trabalho –LTCAT - evento s-2240) e envio, quando necessário, do CAT (comunicação de acidente de trabalho – evento 2210), bem como elaboração do PGR, PCMSO, e laudos de insalubridade e periculosidade, definidas na legislação vigente e orientações do e-social, mediante Dispensa de Licitação nº 008/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao Contratado fornecer os serviços conforme discriminados no objeto deste contrato e conforme o processo de Dispensa de Licitação nº 008/2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e no presente Contrato, ou autorização do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Brasileira – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO

(Continua na próxima página)

Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA
Rua Antero Mendes, S/N - Centro
Fone: (86) 3274 1168
CNPJ.: 00.847.534/0001-58
CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí
Email: leg.brasileira@gmail.com

1. DO VALOR – Pelo exposto na cláusula primeira o **CONTRATANTE,** pagará a contratada o valor de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), sendo 5 (cinco) parcelas de R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), durante o período de agosto a dezembro de 2023.

2. DA DOTAÇÃO – As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos previstos no duodécimo da Câmara Municipal repassado do Tesouro Municipal, constante da Lei Orçamentária para exercício de 2023, conforme discriminado: Fonte de recurso: 500 – Recursos não vinculados de impostos; - Programa de trabalho: 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal; - Elemento da despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL – Este contrato originou-se do processo administrativo, Dispensa de Licitação nº 008/2023, nos termos e condições explícitas neste instrumento, e foi homologado em 18 de agosto de 2023, pelo Presidente da Câmara Municipal de Brasileira – PI, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações posteriores e às Cláusulas e condições aqui estabelecidas, bem como da necessidade de contratação pela administração pública desse serviço por conta do advento da 4ª fase do e-Social para órgãos públicos a partir de 01/01/2023, onde deverão ser enviados os dados de segurança e saúde do trabalho (SST), é imprescindível a contratação de empresa especializada para atendimento das obrigações do Órgão quanto à legislação vigente,

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços de saúde e segurança do trabalho, para elaboração e envio do LTCAT (laudo técnico das condições ambientais do trabalho –LTCAT - evento s-2240) e envio, quando necessário, do CAT (comunicação de acidente de trabalho – evento 2210), bem como elaboração do PGR, PCMSO, e laudos de insalubridade e periculosidade,

definidas na legislação vigente e orientações do e-social para a Câmara de Brasileira-PI, durante o período correspondente ao objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– O pagamento do valor estabelecido na Cláusula segunda deste contrato será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE se obriga expressamente efetuar o pagamento através de transferência bancária, mediante apresentação de nota fiscal, para a conta Corrente do Banco do Brasil Nº 17155-7, Agência 1805-8.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATADO deverá apresentar na sede da Câmara Municipal de Brasileira-PI, no setor de Finanças, a Nota Fiscal do valor correspondente para pagamento posterior.

CLÁUSULA QUINTA — DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE — Constituem direitos e prerrogativas do CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações posteriores, que o CONTRATADO aceita e a eles se submete.

CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE —
O CONTRATANTE obriga-se a:
I – Efetuar pagamento MENSAL à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II – Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e
III – custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO –
A CONTRATADA obriga-se a:
I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos;
II – Prestar os serviços de acordo com o objeto do presente contrato;
III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
IV – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
V– Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
VI– Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES AO CONTRATADO – Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e no especificado no referido processo administrativo que ensejou o presente Contrato.

CLÁUSULA NONA– DA RESCISÃO DO CONTRATO – O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e no especificado no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS – Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato, correrão por conta exclusiva do CONTRATADO e deverão ser pagos na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Câmara Municipal de Brasileira garantindo-se ao CONTRATADO o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO – Fica eleito o Foro da cidade de Piripiri – PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste CONTRATO com renúncia a qualquer outro por mais competente que seja.

E, por assim estarem justas e acertadas as partes, por seus Representantes Legais, firmam o presente Instrumento juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, assinado em 03 (três) vias de igual teor.

Brasileira – PI, 23 de agosto de 2023.

Francisco Alison Amaral Aguiar Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

M M DE FRANÇA ACESSÓRIAS
CNPJ Nº 49.501.644/0001-52
Contratado

Testemunhas:
1ª. Rhemy Kinn Francino Oliveira Medeiros
CPF.: 068.455.813-04
RG nº 4377619

2ª. João Cândido de Sousa Neto
CPF.: 603.371.653-19
RG nº 0366660720094